



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1731	04	Amor

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 03/02/17

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 03/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 2 / 2 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 7 / 2 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 8 / 2 / 17

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Go Del / SAc
Cópia junta aos autos para o
Relator encaminharmos o Projeto.
Em 17/03/2017.


Saul Siqueira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 55/2017

Processo: 1731/2017

Autor: Edmar Lorencini dos Anjos

Ementa: “Revoga a Lei 8.964, de 02 de Junho de 2015”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, o referido Projeto de Lei revoga a Lei nº 8.964, de 02 de Junho de 2015 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia”.

Em sua justificativa o Vereador proponente esclarece que a Lei 8964/15 viola os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

Alega ainda que ela padece de inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa, que compete privativamente à União legislar sobre direito civil e comercial.

II – PARECER DO RELATOR

Com razão o autor da proposição, pois de fato o objeto da Lei 8.964/2015, não é de competência do Poder Legislativo, eis que compete a União legislar sobre direito civil e comercial, e a Lei em comento concede o benefício não só para as pessoas do município, mas também inclui pessoas que residem ou não no Brasil, e desta forma, nos termos do Art. 22, I, da Constituição Federal, possui de fato vício de iniciativa, senão vejamos:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário,
marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.
(...)”*

Ademais, é clara a violação aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, conforme dispõem o Art. 1º, IV e art. 170, *caput*, da Constituição da República, *in verbis*:

*“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união
indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,*

constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”;

“Art.170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios”;

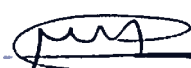
(...)

Desta forma, a revogação da Lei nº 8.964, de 02 de junho de 2015 é medida que se impõe pelas razões acima expostas.

Do exposto, após analisados os aspectos legais da proposição em epígrafe, podemos afirmar que encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 55/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de Março de 2017.


Sandro Parrini
Vereador – PDT

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça - Relator

Matéria : Projeto de Lei nº 55/2017

Reunião : Comissão de Justiça 3003
Data : 30/03/2017 - 15:24:24 às 15:27:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
36	Waguinho Ito

Partido	Voto
PPS	Sim
PSD	Sim
PTB	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim

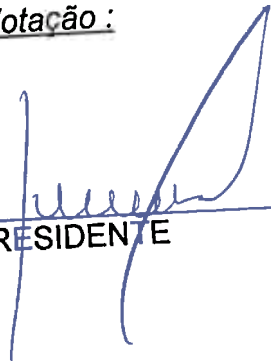
Horário
15:26:53
15:26:46
15:26:53
15:26:50
15:26:45

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO